



Advogados
Associados

Rua Santa Marta, s/n - Ed. Mardegan - Loja 001
Bairro: Cidade - Marataízes/ES - Cep: 29.345-000

E-mail: ribearibeiroadvogados@gmail.com

WhatsApp: (28) 99983-0026 | (28) 99961-3491

**AO EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE - CÂMARA
MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 110
em 23/01/2026 às 10:05
Rúbia Ribeirão
Endereçado

PORTRARIA LEGISLATIVA n.º 079/2025 (PROCESSO 1971/2025)

ANTONIO LIDINEY GOBBI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, em face do INDEFERIMENTO constante da ATA DA 6^a REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, realizada em 21/01/2026, e do PRAZO EXÍGUO DE 24 HORAS concedido para manifestação, apresentar o presente

REQUERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO E PEDIDO DE CONCESSÃO DE PRAZO LEGAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA NULIDADE DO INDEFERIMENTO DO PROTOCOLO Nº 070/2026

1. A Comissão Processante, em sua 6^a Reunião realizada em 21/01/2026, INDEFERIU o Protocolo nº 070/2026, que solicitava a suspensão imediata do depoimento pessoal e da oitiva testemunhal, bem como a anulação do processo desde o Parecer Prévio.

2. O indeferimento foi fundamentado nos seguintes argumentos da Comissão:

- a) "não há como acolher pedido que, além de não possuir base legal, pretende impor à Comissão uma nulidade automática";
- b) ausência de manifestação prévia do denunciado sobre interesse em prestar depoimento;
- c) que a designação do depoimento do denunciado seria feita ao final da fase instrutória.

3. Data máxima vênia, o INDEFERIMENTO É MANIFESTAMENTE ILEGAL E DEVE SER RECONSIDERADO, pelos seguintes fundamentos:

1.1. DA EXISTÊNCIA DE BASE LEGAL EXPRESSA – ART. 5º, III, DO DL 201/67

A Comissão afirmou que o pedido "não possui base legal". Esta afirmação é **JURIDICAMENTE INSUSTENTÁVEL**.

A base legal É **EXPRESSA, CLARA E COGENTE**: art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967:

"Art. 5º (...) III - Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas."

A redação legal estabelece **ORDEM CRONOLÓGICA OBRIGATÓRIA**:

- PRIMEIRO: depoimento do denunciado
- DEPOIS: inquirição das testemunhas

Não se trata de interpretação ou preferência defensiva. Trata-se de **COMANDO LEGAL EXPRESSO**.

1.2. DA NATUREZA COGENTE E IMPERATIVA DA NORMA

O art. 5º, III, do DL 201/67 não é norma facultativa ou dispositiva. É **NORMA COGENTE DE ORDEM PÚBLICA**, de observância OBRIGATÓRIA.

Como bem leciona Hely Lopes Meirelles:

"Trata-se de um processo político-administrativo (e não legislativo), de natureza para judicial e de caráter punitivo, por isso mesmo sujeito aos rigores formais e à garantia de ampla defesa"

As normas processuais de ordem pública são **IMPERATIVAS** e **NÃO** estão sujeitas à vontade das partes ou à "criação" de procedimentos diversos pela Comissão.

1.3. DA INVERSÃO ILEGAL DA ORDEM PROCESSUAL

A Comissão Processante, ao sustentar que realizará o depoimento do denunciado *"ao final da fase instrutória"*, está:

- a) INVERTENDO A ORDEM LEGAL estabelecida no art. 5º, III, do DL 201/67;
- b) CRIANDO PROCEDIMENTO PRÓPRIO, diverso da lei federal;
- c) VIOLANDO frontalmente norma cogente de ordem pública.

Esta inversão configura **NULIDADE ABSOLUTA**, pois:

- Compromete gravemente a ampla defesa do denunciado
- Impede que o denunciado apresente sua versão ANTES das testemunhas
- Inverte a lógica processual constitucionalmente garantida
- Prejudica a estratégia defensiva

1.4. DO EQUÍVOCO QUANTO À NECESSIDADE DE "REQUERIMENTO" DO DENUNCIADO

A Comissão sustentou que o denunciado não manifestou interesse em prestar depoimento. Este argumento é **ABSOLUTAMENTE IMPROCEDENTE**:

- a) O depoimento do denunciado **NÃO É FACULDADE** que depende de requerimento. É **ATO PROCESSUAL OBRIGATÓRIO** previsto em **LEI FEDERAL**.
- b) Compete ao **PRESIDENTE DA COMISSÃO** "*designar desde logo o início da instrução e determinar os atos*" (art. 5º, III, DL 201/67).
- c) Exigir que o denunciado "queira" seu próprio depoimento seria o mesmo que:
 - Exigir que o réu "queira" sua citação
 - Exigir que o acusado "queira" seu direito ao contraditório
 - Exigir que o denunciado "queira" o cumprimento da lei

Trata-se de **INVERSÃO LÓGICA INADMISSÍVEL**.

1.5. DA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O STF já cassou decisão que afastou normas de processo previstas no DL 201/67:

Rcl 38792 AgR, Rel. Min. Alexandre de Moraes¹:

"a implementação de medida não prevista no DL 201/1967, norma federal aplicável ao caso, configura, por decorrência lógica, contrariedade ao enunciado da Súmula Vinculante 46."

¹ (STF - AgR Rcl: 38792 PA - PARÁ 0085108-10.2020.1.00 .0000, Relator.: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/03/2020, Primeira Turma, Data de Publicação: Dje-058 16-03-2020);

No presente caso, a Comissão está fazendo PIOR: está INVERTENDO A ORDEM PREVISTA NA LEI, configurando violação ainda mais grave à SV 46.

II – DA ILEGALIDADE DO PRAZO DE 24 HORAS

1. Após o indeferimento do Protocolo nº 070/2026, registrado na Ata da 6ª Sessão, a defesa SOLICITOU EXPRESSAMENTE prazo legal para manifestação.
2. Conforme registrado na própria Ata:

"Palavra do Advogado Rogério Wanderley Do Amaral (Advogado de Defesa): Me desculpa Doutor, Presidente, mas toda defesa tem um prazo legal estabelecido por lei, mesmo em processo administrativo, tem um prazo legal para se manifestar sobre indeferimento ou deferimento de atos e não é o momento agora (...) o prazo mínimo estabelecido em um procedimento administrativo são 3 (três) dias, em qualquer processo administrativo, até de uma CP."

3. Apesar da solicitação fundamentada da defesa, a Comissão concedeu apenas 24 HORAS.
4. O PRAZO DE 24 HORAS É MANIFESTAMENTE ILEGAL pelos seguintes fundamentos:

2.1. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

O art. 5º, III, do DL 201/67 determina que o Presidente da Comissão "designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários".

Todavia, a lei NÃO estabelece prazos específicos para manifestações sobre decisões interlocutórias. Aplica-se, portanto, SUBSIDIARIAMENTE, o Código de Processo Civil.

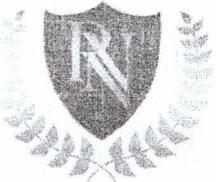
Nos termos do art. 218, caput, do CPC/2015:

"Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei."

E o art. 218, § 3º estabelece:

"Inexistindo preceito legal ou prazo determinado pelo juiz, será de 5 (cinco) dias o prazo para a prática de ato processual a cargo da parte."

Para manifestação sobre decisão interlocutória, o prazo MÍNIMO é de 3 (TRÊS) DIAS, conforme prática consolidada nos procedimentos administrativos.



Advogados
Associados

Rua Santa Marta, s/n - Ed. Mardegan - Loja 001
Bairro: Cidade Marataízes/ES - Cep: 29.345-000

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

2.2. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL E À AMPLA DEFESA

O prazo exígido de 24 horas **VIOLA FRONTALMENTE**:

- O devido processo legal (CF, art. 5º, LIV)
- A ampla defesa (CF, art. 5º, LV)
- O contraditório (CF, art. 5º, LV)

A concessão de prazo manifestamente insuficiente configura **CERCEAMENTO DE DEFESA**, comprometendo a capacidade técnica da defesa de elaborar manifestação adequada sobre questão jurídica complexa.

2.3. DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

O prazo de 24 horas é **DESARRAZOADO E DESPROPORCIONAL**, considerando:

- a) A complexidade da matéria discutida (nulidade processual)
- b) A necessidade de pesquisa jurídica e análise de jurisprudência
- c) A elaboração técnica de peça processual fundamentada
- d) O direito constitucional à ampla defesa

2.4. DA CRIAÇÃO DE REGRAMENTO PRÓPRIO PELA COMISSÃO

Ao estabelecer prazo de 24 horas, sem fundamento legal, a Comissão está:

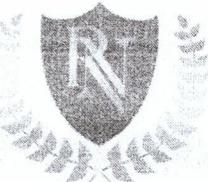
- **CRIANDO NORMA PRÓPRIA**
- **VIOLANDO o princípio da legalidade (CF, art. 37, caput)**
- **INVENTANDO procedimento diverso da lei**

Isto é **INADMISSÍVEL** em processo de natureza punitiva.

III – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

A conduta da Comissão Processante viola **DIRETAMENTE**:

1. Art. 5º, LIV, CF – Devido processo legal
2. Art. 5º, LV, CF – Contraditório e ampla defesa



Advogados
Associados

Rua Santa Marta, s/n - Ed. Mardegan - Loja 001
Bairro: Cidade - Marataízes/ES - Cep: 29.345-000

(28) 99983-0026 | (28) 99961-3494

3. Art. 37, caput, CF – Princípio da legalidade
4. Art. 5º, XXXV, CF – Acesso à justiça e direito de defesa

São direitos fundamentais INDISPONÍVEIS, que NÃO podem ser violados sob argumento de "ausência de previsão expressa" ou "manifestação de interesse".

IV – DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O processo deve ser ANULADO desde o Parecer Prévio, pois:

- a) O Parecer opinou pelo prosseguimento SEM designar o depoimento do denunciado no início da instrução
- b) A Comissão designou oitivas testemunhais ANTES do depoimento do denunciado
- c) Esta inversão gera NULIDADE ABSOLUTA, insanável

2. A anulação é necessária para RETORNO À FASE INICIAL DA INSTRUÇÃO, com observância da ordem legal:

- Designação do depoimento do denunciado
- Realização do depoimento do denunciado
- Somente após, designação e realização das oitivas testemunhais

V – CONCLUSÃO

O indeferimento do Protocolo nº 070/2026 e a concessão de prazo exíguo de 24 horas são MANIFESTAMENTE ILEGAIS, configurando:

1. Violação ao art. 5º, III, do DL 201/67
2. Violação ao devido processo legal
3. Violação ao contraditório e ampla defesa
4. Violação ao princípio da legalidade
5. Criação de procedimento próprio, divorciado da legalidade
6. Cerceamento de defesa

A defesa NÃO está invocando "preferência defensiva". A defesa está EXIGINDO O CUMPRIMENTO DA LEI.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, o Denunciado **REQUER** a Vossas Excelências:

1. RECONSIDERAÇÃO DO INDEFERIMENTO do Protocolo nº 070/2026, para:

- a) SUSPENDER IMEDIATAMENTE o depoimento pessoal e as oitivas testemunhais;
- b) ANULAR o processo desde o Parecer Prévio, por violação ao art. 5º, III, do DL 201/67;
- c) DETERMINAR o RETORNO À FASE INICIAL DA INSTRUÇÃO, com designação e realização do depoimento do denunciado ANTES das oitivas testemunhais;

2. CONCESSÃO DE PRAZO LEGAL ADEQUADO de, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) DIAS para manifestação sobre o indeferimento do Protocolo nº 070/2026, em observância:

- a) Ao Código de Processo Civil (aplicação subsidiária);
- b) Ao devido processo legal;
- c) À ampla defesa e contraditório;
- d) Aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

3. Subsidiariamente, caso mantido o indeferimento e o prazo exíguo, que sejam CERTIFICADAS NOS AUTOS as violações legais e constitucionais apontadas, para fins de:

- a) Futura declaração de nulidade absoluta do processo;
- b) Responsabilização dos membros da Comissão;
- c) Preservação do direito de defesa do denunciado;

Nesses termos, e ESPERA deferimento.

Marataízes para Vitória/ES, 22 de janeiro de 2026.



Assinado digitalmente por NILSIMAR BRITO DE SOUZA:03487472767
ND: C-BR O-ICP-BR-1 OU=Certificado Digital FF A3, OU=Videoconferencia, OU=3696989000149, OU=AC SyngularD
Altro: CN=NILSIMAR BRITO DE SOUZA 03487472767
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.22 21:31:56-02'00'
Fonte PDF Editor Versão: 12.1.1

NILSIMAR BRITO DE SOUZA
OAB/ES 42.323

ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL
OAB/ES 7.953



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ILMO. SR.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída por meio da Portaria Legislativa nº 079/2025, INTIMO Vossa Senhoria para tomar conhecimento do despacho datado de 23 de janeiro de 2026 e, ato contínuo, apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 5º, inc. V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2026.

Dorivanio Stein

Dorivanio Stein
Presidente da Comissão Processante



Deus seja

Louvado



Intimação – Comissão Processante | Portaria Legislativa nº 079/2025



Comissão Processante 01 <comissaoprocessante01cmmf@gmail.com>
para lidinneygobbi

Boa tarde,

Encaminho, para conhecimento de Vossa Senhoria, a intimação expedida pela Comissão Processante, constituída por meio da Portaria Legislativa nº 079/2025, já janeiro de 2026.

Conforme consta no documento anexo, após a ciência do referido despacho, deverá ser apresentado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Atenciosamente,

Gedalias Bernardo Littig
Agente Legislativo
Matrícula nº 17

2 anexos • Verificados pelo Gmail



Adicionar tudo ao Drive



Responder

Encaminhar



①



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ILMO. SR.

NILSIMAR BRITO DE SOUZA

Na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída por meio da Portaria Legislativa nº 079/2025, INTIMO Vossa Senhoria para, em nome do denunciado Antônio Lidiney Gobbi, tomar conhecimento do despacho datado de 23 de janeiro de 2026 e, ato contínuo, apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 5º, inc. V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2026.

Dorivanio Stein

**Dorivanio Stein
Presidente da Comissão Processante**



Deus seja

Louvado



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja

Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ILMO. SR.
ROGÉRIO WANDERLY DO AMARAL

Na condição de Presidente da Comissão Processante, constituída por meio da Portaria Legislativa nº 079/2025, **INTIMO** Vossa Senhoria para, em nome do denunciado Antônio Lidiney Gobbi, tomar conhecimento do despacho datado de 23 de janeiro de 2026 e, ato contínuo, apresentar alegações finais escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 5º, inc. V, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2026.

Dorivanio Stein

Dorivanio Stein

Presidente da Comissão Processante



Intimação – Comissão Processante | Portaria Legislativa nº 079/2025

Comissão Processante 01 <comissaoprocessante01cmmf@gmail.com>
para Nilsimar, adv

Boa tarde,

Encaminho, para conhecimento de Vossas Senhorias, a intimação expedida pela Comissão Processante, constituída por meio da Portaria Legislativa nº 079/2025 janeiro de 2026.

Conforme consta no documento anexo, após a ciência do referido despacho, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de alegações 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Atenciosamente,

Gedalias Bernardo Littig

Agente Legislativo

Matrícula nº 17

3 anexos • Verificados pelo Gmail

↓ Adicionar tudo ao Drive



Responder

Responder a todos

Encaminhar



1



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO

Casa Legislativa Presidente Municipal Philipp Endlich

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PROCESSANTE

Portaria Legislativa nº 079, de 2025

Referência: Processo nº 1971/2025 – Denúncia de suposta prática de infração político-administrativa.

DESPACHO N° 006/2026 – COMISSÃO PROCESSANTE

Marechal Floriano/ES, 23 de janeiro de 2026.

A Comissão Processante, com vistas à manifestação apresentada pela defesa técnica do Sr. Antônio Lidiney Gobbi no dia 22 de janeiro de 2026, apresenta os seguintes esclarecimentos e deliberações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preliminarmente, cumpre registrar que a fase instrutória do presente processo foi conduzida em estrita observância ao rito estabelecido no art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, o qual determina que a Comissão "determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas".

Nesta etapa, foram realizadas as seguintes diligências:

- a) Foram consideradas aptas a prestar depoimento nove testemunhas, sendo oito delas devidamente ouvidas em audiências regulares, com plena oportunidade de contraditório e participação da defesa do denunciado. A nona testemunha, apesar de intimada por duas oportunidades, recusou-se a comparecer, alegando ausência de conhecimento relevante, o que foi devidamente documentado nos autos, sem que tal recusa compromettesse a robustez da prova produzida, uma vez que as oitivas realizadas foram suficientes para a elucidação dos fatos.
- b) Quanto ao depoimento pessoal do denunciado, este foi intimado de forma regular e tempestiva para comparecer à audiência designada para o dia 21/01/2026, conforme despacho anterior, com o intuito de garantir-lhe o pleno exercício do direito de defesa, inclusive com a possibilidade de esclarecer os fatos diretamente perante a Comissão. No entanto, mesmo devidamente intimado, o denunciado não compareceu





Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO:
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ao depoimento, não apresentou qualquer justificativa para sua ausência e não requereu o seu reagendamento, configurando renúncia tácita. Tal conduta, embora respeitada como exercício de sua autonomia defensiva, não pode ser interpretada como vício processual, pois a Comissão cumpriu integralmente sua obrigação de proporcionar o meio para tal manifestação, mesmo ausente tal pedido nos autos.

Esta Comissão Processante tem pautado todos os seus atos pelo compromisso inabalável com o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, princípios consagrados nos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e aplicáveis ao rito sumaríssimo do Decreto-Lei nº 201/1967.

DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO NO DIA 22 DE JANEIRO

No que tange ao requerimento feito no dia 22 de janeiro pela defesa técnica do Sr. Antônio Gobbi, tem-se as seguintes considerações e deliberações.

Conforme já registrado no Despacho nº 04/26, elaborado em resposta a requerimento protocolado em 19 de janeiro (com conteúdo similar ao apresentado no dia 22 de janeiro de 2026):

"(...) até o momento em que o próprio Denunciado apontou a questão em sede de processo judicial, nenhuma das partes, inclusive o denunciado, manifestou qualquer interesse ou requerimento expresso para a realização do depoimento pessoal. A ausência de tal manifestação prévia demonstra que o procedimento instrutório prosseguiu sem qualquer objeção das partes quanto à sequência adotada, o que reforça a regularidade dos atos praticados até então.

A Comissão Processante, por sua vez, tem observado rigorosamente o Decreto-Lei nº 201/1967 e atuado de modo a preservar o contraditório e a ampla defesa, tanto que, após a manifestação de interesse do Denunciado em prestar depoimento, esta Comissão promoveu sua intimação imediata, designando data para que ele possa ser ouvido perante este órgão processante, garantindo-lhe, concretamente, o exercício da autodefesa.

O requerimento sustenta que o art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 imporia uma ordem obrigatória de realização do depoimento pessoal do Denunciado antes das oitivas testemunhais, e que qualquer dinâmica diversa geraria nulidade absoluta e "insanável".

Todavia, a tese não encontra amparo no Decreto-Lei nº 201/1967.



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL N° 848 DE 28/08/2008**

TRABALHA E CONFIÁ



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Com efeito, o referido diploma não estabelece, em momento algum, uma ordem rígida e taxativa entre depoimento do Denunciado e oitiva de testemunhas, tampouco contém regra expressa impondo que o depoimento do Denunciado deva ocorrer necessariamente antes de quaisquer oitivas. Ao revés, o art. 5º, III, após a fase de defesa prévia e parecer, confere ao Presidente da Comissão a atribuição de designar o início da instrução e determinar os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, previsão que, por sua natureza, pressupõe condução ordenatória e racional dos trabalhos, compatível com a dinâmica do caso concreto.

É imperioso destacar que o Decreto-Lei nº 201/1967, em seu art. 5º, III, ao disciplinar a fase instrutória, determina que a Comissão "determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas". Em nenhum momento, todavia, o referido diploma legal estabelece uma ordem rígida ou cronológica obrigatória para a realização do depoimento pessoal do Denunciado em relação à oitiva das testemunhas.

O que o Decreto-Lei nº 201/1967 exige — e isso está sendo cumprido — é que o Denunciado tenha oportunidade real de produzir provas, acompanhar a instrução, requerer e se manifestar, o que vem sendo assegurado.

Assim, não há como acolher pedido que, além de **não possuir base legal**, pretende impor à Comissão uma nulidade automática por mera preferência defensiva quanto à cronologia dos atos, sem demonstração de prejuízo concreto e sem previsão expressa no rito legal.

O Denunciado foi devidamente intimado para prestar depoimento perante esta Comissão. O pedido defensivo pretende, paradoxalmente, cancelar o ato e, ao mesmo tempo, anular a instrução para que ele ocorra "no início".

Ocorre que:

1. **não há previsão no Decreto-Lei nº 201/1967** que autorize a "anulação" integral da fase instrutória por simples insurgência quanto à sequência dos atos e
2. a designação do depoimento do Denunciado, nesta fase, **não suprime garantias** nem restringe direitos, na medida em que o procedimento **segue em instrução**, com produção de provas ainda em curso.



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMÍTROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A Comissão Processante encontra-se em fase instrutória, com diligências e audiências já designadas, sendo certo que as provas ainda estão sendo produzidas.

Por essas razões, impõe-se o indeferimento integral do requerimento, com manutenção das reuniões designadas e prosseguimento regular da instrução, garantindo-se, de todo modo, ao Denunciado a oportunidade de ser ouvido na data já marcada, bem como de exercer contraditório e ampla defesa em todos os atos.”

No dia 21 de janeiro o Denunciado apresentou requerimento discordando do posicionamento do despacho alhures, refazendo o mesmo pedido para suspensão e anulação da comissão.

Diante da ausência de fato novo, o requerimento foi indeferido durante a reunião, mantendo-se o despacho pelos seus próprios fundamentos.

Agora vem pela terceira vez o Denunciado apresentar novo pedido com a mesma lógica de que existiria uma inversão da ordem de oitivas.

Como já dito e repetido, não há ordem cronológica para colhimento depoimentos no Decreto Lei nº 201/1967. Seu art. 5º, III, ao disciplinar a fase instrutória, determina que a Comissão “determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas”. **Em nenhum momento o referido diploma legal estabelece uma ordem rígida ou cronológica obrigatória para a realização do depoimento pessoal do Denunciado em relação à oitiva das testemunhas.**

Se houvesse ordem, a lógica seria aplicada conforme o processo penal que estipula o interrogatório como última etapa da instrução, *in verbis*:

Art. 400. Na audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado o disposto no art. 222 deste Código, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado.

Mesma lógica está na etapa subsequente do Decreto Lei nº 201/1967, que prevê em seu art. 5º, inciso V, que o Denunciado é último a falar, onde se coloca que “os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral”.



Cidade das Orquídeas

★★★★★

EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTÍLICO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008



Deus seja
Louvado



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A teratológica tese de que o Denunciado obrigatoriamente seria o primeiro depoimento está dissociado de toda lógica do procedimento previsto. Razão pela qual resta indeferida pela terceira vez o mesmo requerimento.

No que concerne à alegada ilegalidade do prazo de 24 horas concedido para manifestação, cumpre esclarecer que tal medida não configura qualquer vício ou restrição ao contraditório.

Não existe no sistema processual brasileiro qualquer previsão de prazo para manifestação acerca de pedido já indeferido, manutenção ou reconsideração de despacho interlocutório proferido pela Comissão Processante. Continuar nesse loop tonaria qualquer procedimento interminável, uma vez que apenas está se refazendo pedidos já apreciados.

Não é assegurado prazo automático para que a parte se manifeste contra decisões administrativas internas da Comissão, especialmente quando se trata de indeferimento de requerimento manifestamente reiterativo, desprovido de fato novo e já analisado em oportunidades anteriores.

No caso concreto, o requerimento apresentado no dia 22 de janeiro limita-se a repetir, pela terceira vez, a mesma tese de suposta inversão da ordem de oitivas, já expressamente enfrentada e indeferida.

Diante desse contexto, registre-se de forma inequívoca que a Comissão não estava juridicamente obrigada a conceder qualquer prazo adicional para nova manifestação, pois não há direito subjetivo a sucessivas reconsiderações sobre matéria já decidida, sob pena de esvaziamento do rito especial do Decreto-Lei nº 201/1967 e violação à duração razoável do processo.

Ainda assim — e justamente para ampliar, e não restringir, as garantias do contraditório e da ampla defesa — a Comissão facultou aos procuradores do Denunciado a possibilidade de, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentarem eventual novo requerimento, seja para produção de prova, seja para formulação de pedido diverso que pudesse ser apreciado por este órgão processante.

Ocorre que, mesmo diante dessa oportunidade ampliada, a defesa optou por insistir exclusivamente na mesma tese já rejeitada, sem apresentar qualquer novo pedido probatório, sem indicar diligência concreta e sem demonstrar utilidade ou pertinência diversa da já analisada.

Assim, não procede a alegação de cerceamento ou de prazo “ilegal”. O prazo concedido não substituiu nem suprimiu qualquer prazo legal, justamente porque tal prazo simplesmente não existe no rito do Decreto-Lei nº 201/1967. Ao contrário, a Comissão atuou de forma ainda mais garantista, abrindo espaço para novas manifestações que, em rigor, sequer seriam juridicamente exigíveis.

Ressalte-se, ademais, que a conduta defensiva revela nítido desvio de finalidade, caracterizado pela apresentação sucessiva de pedidos e diligências inservíveis à elucidação dos fatos, o que já se evidenciou ao longo da instrução, inclusive com o arrolamento, pela própria defesa, de testemunhas que não



Cidade das Orquídeas



**EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991**

**DATA DE INSTALAÇÃO
01/01/1993**

**ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²**

**CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°**

**MUNICÍPIOS LIMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.**

**DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM**

**COLONIZAÇÃO
ALEMÃES, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESSES, PORTUGUESES,
AUSTRÍACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS**

**LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"**

**LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 46' 80"**

**POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS**

**BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA**

**TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃES E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA**

**GENTÍLICO:
FLORIANENSE**

**VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101**

**REGIÃO:
SUDESTE SERRANA**

**DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUIDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYA, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VICTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 848 DE 28/08/2008**



*Deus seja
Louvado*



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

possuíam qualquer conhecimento sobre os fatos denunciados, ou relação direta com o objeto da apuração, sendo que, em algumas oitivas, a própria defesa deixou de formular perguntas.

Por todo o exposto, não há qualquer ilegalidade nos atos da Comissão Processante, que, em todo o curso do procedimento, pautou-se pelo estrito cumprimento do Decreto-Lei nº 201/1967, bem como pela observância efetiva — e ampliada — do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, razão pela qual restam indeferidas todas as insurgências apresentadas, com regular prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e reafirmando a ausência de base legal para as teses defensivas, **INDEFIRO** o requerimento de reconsideração e de concessão de prazo legal protocolado em 22/01/2026, mantendo-se os despachos anteriores pelos seus próprios fundamentos.

Desta forma, considerando a suficiência do acervo probatório já produzido, e não havendo novo pedido sobre o qual se manifestar, nos termos narrados neste despacho, declara-se encerrada a fase instrutória.

Com o encerramento da fase instrutória devidamente motivado, intime-se o Denunciado para apresentação de razões finais no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 5º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Publique-se e cumpra-se.

Dorivanio Stein
DORIVANIO STEIN
Vereador – Presidente da Comissão Processante

Diogo Endlich de Oliveira
DIOGO ENDLICH DE OLIVEIRA
Vereador – Relator

Reinaldo Valentim Frasson
REINALDO VALENTIM FRASSON
Vereador – Membro